



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/2002

**CRIAÇÃO DA FREGUESIA DA RIBEIRA SECA,
NO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Os cidadãos do lugar da Ribeira Seca, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, desejam, de há muito, que aquele lugar seja elevado a freguesia. Esta pretensão encontra fundamentos culturais e sociais na maneira de ser e de estar da sua população.

No lugar da Ribeira Seca funcionam associações de natureza social, cultural, recreativa e desportiva, de grande tradição e com profundas raízes sociais na comunidade.

O lugar da Ribeira Seca dispõe dos seguintes equipamentos: porto de recreio, parque de diversões aquáticas, hotel, ermida e escola. Demonstra, ainda, actividade económica e social, expressa no número de estabelecimentos de comércio e indústria, bem como no número de explorações agrícolas.

A criação da freguesia da Ribeira Seca tem viabilidade político-administrativa, de acordo com os critérios técnicos legalmente estabelecidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:



Artigo 1.º

Criação

É criada, no Concelho de Vila Franca do Campo, a freguesia da Ribeira Seca.

Artigo 2.º

Delimitação Territorial

1 - O território da freguesia da Ribeira Seca resulta da divisão do da freguesia de São Miguel.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:

A Norte – Freguesia da Ribeira das Taíñas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º24/80/A, de 15 de Setembro.

A Sul – Barrocas do Mar.

A Nascente – Freguesia da Ribeira das Taíñas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º24/80/A, de 15 de Setembro.

A Poente – Extrema Nascente do Castelo Tagarete; Extrema Nascente da Fábrica da Corretora; Extrema Poente do Prédio de João Nicolau; Rua da Marina; Grotta dos Novais; Extrema Nascente dos Prédios com as matrizes cadastrais T142, T141, T121, T122, T123, T181, T13; Extrema Sul dos Prédios com as matrizes cadastrais P33, P34, P35 e P37; Extrema Nascente dos Prédios com as matrizes cadastrais P52 e P53; Extrema Sul dos Prédios com as matrizes cadastrais P51, P49; Caminho dos Moinhos; Extrema Norte do Prédio com a matriz cadastral P62; Ribeira da Granja; Grotta do Galego; Extrema Nascente do Prédio com a matriz cadastral F1-14, Estrada Municipal da Lagoa do Fogo, Ribeira Seca, Extrema Nascente dos Prédios com as matrizes cadastrais F1-24, F1-20 e F1-21.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

- 3 - Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala 1: 10 000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.
- 4 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo procederão à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

Comissão instaladora

- 1 - A Comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9.º da Lei 60/99, de 30 de Junho.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo nomeará a respectiva Comissão instaladora, constituída por:
 - a) Um representante da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo;
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
 - c) Um representante da Assembleia de Freguesia de S. Miguel;
 - d) Um representante da Junta de Freguesia de S. Miguel;
 - e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

- 1 - A Comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Menezes'.

Fernando Manuel Machado Menezes